

**CONTRATO PMBV Nº 01.064/2019**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA-PB e FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI, para prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários MUNICIPIO BOA VENTURA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura – PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIA LEONICE LOPES VITAL**, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n°. 32.518.042/0001-05, com sede na Rua Raimundo Figueiredo Soares, n° 120, Centro, Boa Ventura/PB, representada por **FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI**, CPF 061.822.044-64, de conformidade com o contrato social, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 8.666/93 com alterações posteriores e supletivamente as normas do direito privado no que couber, com base na Chamada Pública nº 002/2019 E INEXIGIBILIDADE Nº 006/2019 resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem objeto para prestação de serviços na realização de consultas e exames médicos, conforme Lote I e Lote II do edital, nas seguintes especialidades:

Lote I

ITEM	ESPECIALIDADE	UND	QUANT	QUANT ANUAL	VALOR MÊS	VLR ANUAL
02	Consulta especializada de Ginecologista	Mês	25	300	90,00	R\$ 27.000,00

Lote II

ITEM	ESPECIALIDADE	UND	QUANT	QUANT ANUAL	VALOR MÊS	VLR ANUAL
09	Colposcopia	Mensal	03	36	100,00	R\$ 7.200,00
<b>TOTAL ANUAL</b>						<b>34.200,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, sob a responsabilidade do Diretor Técnico, Dr. **FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO CAVALCANTI** CRM nº 009642-PB.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará sob o regime de empreitada por preço unitário, mensalmente, ao(à) **CONTRATADO(A)**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela oficial do município.

§ 1º. O valor do presente ajuste é estimado tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos da planilha de Compras de Serviços, cujo valor total, para 12 (doze) meses, estima-se em R\$ 34.200,00 (Trinta e quatro mil e duzentos reais).

§ 2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) CONTRATADO (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO PREÇO**

Os valores estipulados das consultas serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

I. O (A) CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma estabelecidos pela SMSMD. Após a validação dos documentos e processamento das faturas realizadas pelo contratante, o contratado fará jus ao pagamento dos serviços prestados e autorizados conforme programação da SMSBV e de acordo com a legislação vigente;

II. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao(a) CONTRATADO(A) recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao(a) CONTRATADO(A) o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte.

IV. As contas rejeitadas pelo Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do(a) CONTRATADO(A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 30 dias.

V. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente as consultas não realizados, indevidos ou impróprios.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados aos recursos de custeio das atividades consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de BOA VENTURA são provenientes de transferências federais mensais.

§ 1º. A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, conforme abaixo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários a cobertura das despesas relativas a execução da atividade objeto do presente edital, correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual – Exercício 2019, Unidade Orçamentária 02.090 SECRETARIA DE SAÚDE

10 301 2001 2038 – manutenção das atividades administrativas da Secretaria da Saúde

02.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 1001 1034 – estruturação de unidade de atenção especializada em Saúde-MAC-bloco  
10 302 1001 2041 – Manutenção das ações de Serviços Públicos de Saúde – Bloco Custeio da  
Média e Alta

10 302 1001 2046 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco da Média e Alta  
Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar MAC – Recurso Próprios

10 305 1001 2047 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Bloco Vigilância em  
Saúde – Recursos Próprios

3390.39 99 002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Prefeitura Municipal de BOA  
VENTURA /Recursos próprios: FPM/ICMS/FUS /OUTROS.

§ 2º. Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades  
consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objetos do presente contrato, terão a  
seguinte classificação orçamentária:

§ 3º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que  
forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A prestação de serviço de saúde aos usuários do SUS será de forma continuada, nos termos do  
artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e o contrato terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por  
iguais e sucessivos períodos, se houver interesse da administração.

**CLÁUSULA OITAVA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES  
DO(A) CONTRATADO(A)**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais na sede do município

§ 1º. Equipara-se ao profissional autônomo, o profissional que tenha assumido compromisso  
formal com o Contratado, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de  
profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 2º. O(A) CONTRATADO(A) se obriga ainda a:

- I. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal, integral e equânime,  
mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III. Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas  
quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos  
procedimentos previstos neste contrato;
- IV. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde,  
salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VII. Informar a CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle  
acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao  
CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da  
alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro  
Civil das Pessoas Jurídicas.

VIII-Submeter à aprovação da contratante, conforme § 10º do art. 30 da Lei nº 8.666/93,  
substituição do profissional inicialmente indicado pela contratada, que deverá ter nível e  
qualificação compatível com as exigências do serviço.

§ 3º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou  
supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades iniciais,

conforme o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, cumprido o prazo de prévio anúncio de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO(A), deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários, em consonância com as Planilhas de Programação de Compra de Serviços do(a) CONTRATADO(A), e obedecerá o seguinte fluxo:

§ 5º. A contratada deverá apresentar mensalmente até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, que deverão ser aprovados pela Secretaria de Saúde do Município.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO(A)**  
O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito de regresso.

§ 1º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados, nos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§1º. Da obrigação de Pagar:

I. Pagar, até o quinto dia útil, subsequente a execução e aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.

II. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela, em vigor, editada pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei Nº 8.883/94;

- advertência escrita;
- multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato;
- suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal de até dois anos;
- declaração de inidoneidade;

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

§ 3º. O valor da multa ou multa diária será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "d" desta cláusula o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e

danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

1 - A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- f) falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- g) no interesse público, devidamente motivado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**


O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

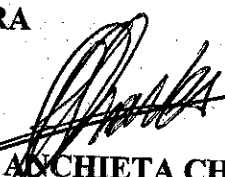
As partes elegem o Foro a que pertencer o município de BOA VENTURA /PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

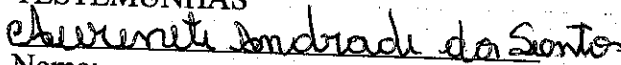
BOA VENTURA/PB, 30 de Abril de 2019

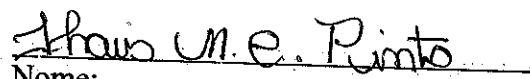
  
MARIA LEONICE LOPES VITAL  
PREFEITURA BOA VENTURA  
CONTRATANTE

  
FELIPE JOSÉ DE FIGUEIREDO  
CAVALCANTI  
CNPJ Nº 32.518.042/0001-05  
CONTRATADA

  
JOSÉ DE ANCHIETA CHAVES  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PB 7629

TESTEMUNHAS

  
Nome: Euzenete Andrade da Santos  
CPF: 100.103.464.30

  
Nome: Jhais M. E. Pinto  
CPF: 081.603.034-08